

Coewas L

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 04/FD/2016

37ª edição Copa Ibérica Spring Sport Festival de 24 a 27 de março de 2016

Fundação do Desporto JAMOR SPORTS EVENTS, UNIPESSOAL LDA





























Course }

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO,** pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **JAMOR SPORTS EVENTS, UNIPESSOAL LDA**, pessoa coletiva de direito privado, com o NIPC 513 901 906, com sede Rua das Acácias 124B – 1°Esq. 2750-196 Cascais, aqui representado por João Frederico Hopffer Rodrigues Lagos, na qualidade de administrador, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, da 37ª edição Copa Ibérica – Spring Sport Festival, que se realiza de 24 a 27 de março de 2016, no Jamor, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Apoio a eventos nacionais, internacionais e outros projetos desportivos".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos: a) O montante de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*) no decorrer do mês de abril

de 2016;

b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do evento objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do evento, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;



- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

STATEVAL KINGSE DOGGO

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, a vinte de março de 2016, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração

(Carlos Manuel Maria Gonçalves)

JAMOR SPORTS EVENTS, UNIPESSOAL LDA

JAMOR SPORTS EVENTS

A Gerência

(João Frederico Hopffer Rodrigues Lagos)